



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, VISANDO À CONCRETIZAÇÃO DO CONVÊNIO DA ÁREA DENOMINADA CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE - FASE 1. TAL CONVÊNIO FOI FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, PROGRAMA 5600020240028 - NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM O INTUITO DE GARANTIR A TITULAÇÃO FINAL AOS MORADORES DA ÁREA OBJETO QUE CORRESPONDE À 430 UNIDADES.

Processo Administrativo: 27.129/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Regime de licitação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO

Modo de disputa: FECHADO

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 21 / 01 /2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 18 / 03 /2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 18 / 03 /2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR**, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruíbe, denominado **Agente de Contratação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR (<https://comprasbr.com.br>)

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura das propostas.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento

ANEXO 03 – Declarações diversas

ANEXO 04 – Declaração de Enquadramento de ME_EPP

ANEXO 05 – Dados para Preenchimento do Contrato

ANEXO 06 – Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO 07 – Minutado Contrato

ANEXO 08 – Procedimentos para solicitações administrativas via protocolo digital – Programa Peruíbe sem Papel

ANEXO 09 – Modelo de Proposta

ANEXO 10 – Estimativa de Preços





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, VISANDO À CONCRETIZAÇÃO DO CONVÊNIO DA ÁREA DENOMINADA CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE - FASE 1. TAL CONVÊNIO FOI FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, PROGRAMA 5600020240028 - NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM O INTUITO DE GARANTIR A TITULAÇÃO FINAL AOS MORADORES DA ÁREA OBJETO QUE CORRESPONDE À 430 UNIDADES**, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

1.2. Os serviços serão realizados sob o **Regime de Execução Contratual Empreitada por Preço Global**.

1.2.1. **O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço**, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, dividido na seguinte forma:

1.2.2. **Fase Técnica (Peso 70%) Experiência da Licitante**: comprovadas através de atestados, tanto da equipe técnica quanto da empresa.

1.2.3. **Fase de Preço (Peso 30%) Avaliação do menor valor global** para execução completa do objeto, assegurando economicidade sem comprometer a qualidade.

1.2.4. **O valor estimado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe para o presente certame é de R\$ 1.232.268,20 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**.

1.3. DOREGULAMENTOOPERACIONALDOCERTAME

1.3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

- a) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- b) conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;
- c) analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
- d) promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
- e) receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- h) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- i) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- j) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- k) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- l) promover a habilitação;
- m) elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- I. dos participantes do procedimento licitatório;
- II. das propostas classificadas e desclassificadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

III. do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

IV. da negociação do preço;

V. da aceitabilidade do menor preço;

VI. da análise dos documentos de habilitação;

VII. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas;

VIII. empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX. dos recursos apresentados e respectiva decisão;

n) propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.

o) receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

p) verificar e julgar as condições de habilitação;

q) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

r) indicar o vencedor do certame;

s) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio e comissão designada pela secretaria para análise da proposta técnica, conforme Portaria nº 44/2026, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "ComprasBR." constante na página da internet da ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em <https://comprasbr.com.br>;
- Site da Prefeitura de Peruíbe em: <http://www.peruibe.sp.gov.br>;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruíbe em <https://www.peruibe.sp.gov.br>;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. A Prefeitura Municipal de Peruibe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

4.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. “Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

V - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.”

4.7– A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

4.7.1– **PROPOSTA TÉCNICA**, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no item 4 deste Edital.

4.7.2– **PROPOSTA DE PREÇO**, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no item 4 deste Edital.

4.7.3 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, com todas as documentações exigidas neste edital.

4.7.4– Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da Plataforma ComprasBR, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

4.7.5– O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

5. ATENÇÃO DO LICITADOR DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos do decreto federal 10.024/2019, estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao Agente de contratação.

5.3.2. Salienta-se que no caso de licitação para fornecimento de produtos, se o licitante seja o próprio fabricante do produto, não se justifica ao ofertar as propostas iniciais, a não inserção de sua marca ofertada sob a alegação de que tal ato identificaria o licitante, visto que por ser produto comercial, outros licitantes poderão ofertar sua marca.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande/MS: (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir:

- Demonstrativo com a previsão orçamentária na LOA/2026 da referida despesa, sendo: **R\$ 1.000.000,00**

- Recurso oriundo de Convênio Federal - Ministério das Cidades – Programa de Regularização Fundiária. O referido recurso será liberado de acordo com as medições **R\$ 232.269,63** – CONTRAPARTIDA.

- As funcionais programáticas são: 02.09.02.16.482.0004.2052.3390.39 - Fontes 01 - Tesouro e Fonte 05 - Convênio Federal. **TOTAL: R\$ 1.232.269,63.**

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>, concomitantemente com os **documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços** exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o subitem 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta de preços, proposta técnica, catálogos (quando solicitado), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 7.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2.1. Os licitantes deverão **anexar a proposta técnica no campo da plataforma ComprasBR indicado como nome catálogo**.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços, proposta técnica e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Os documentos que compõem a proposta de preços, proposta técnica e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelas áreas competentes.

7.8. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

7.9. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.10. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

7.11. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação será analisada na seguinte sequência:

- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, acompanhada da proposta técnica e os documentos que acompanham.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.4. A falsidade da declaração apresentada no certame sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. A classificação das propostas se dará após a análise da proposta de preços e Proposta técnica, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

iniciará a habilitação.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após definição das notas.

8.7.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.8.Encerrada a fase da Proposta de preços, iniciará a proposta técnica.

8.9.Os documentos da proposta técnica serão inseridos até a data limite estabelecida no edital, juntamente com os documentos de proposta de preços e habilitação, devendo atender os requisitos específicos em edital.

8.10.A análise das notas de preço e técnica serão analisadas pelas áreas competentes e após inserido seu resultado na plataforma do sistema ComprasBR.

8.11.Definidas as notas será iniciada a fase de habilitação.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.4.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.8.Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contenham vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas previstas no edital e pormenorizadas no Termo de Referência;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI. Não forem apresentadas preenchidas corretamente no sistema "COMPRASBR";

VII. Com limite mínimo de faturamento para a entrega;

VIII. Proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

IX. Não apresente junto a proposta folheto, panfleto, ficha técnica, catálogo ou folder oficial do produto manual do usuário, documento ou link de site oficial da fabricante, ou site oficial de compras que contenha o descritivo do produto para se comprovar as especificações técnicas do produto;

a) A licitante pode apresentar mais de um documento caso as informações de descritivos estejam incompletas.

X. Que identifique o licitante por qualquer forma;

9.9.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

9.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

10.2.O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5.Devido o critério de julgamento ser a Técnica e Preços, o único modo de disputa cabível é o fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/21, assim não haverá disputas de lances, apenas a pontuação da nota de preços.

10.6.A classificação das propostas se dará por meio de apuração, conforme definido abaixo:

10.7 A Nota de Preço de cada licitante será apurada pela seguinte fórmula:

$$NP = (MP \times 100) / PP$$

Onde:

NP = Nota de preço;

MP = Menor preço ofertado pelos proponentes participantes da licitação;

PP = Preço ofertado pelo proponente;

10.8 No cálculo da Nota da Proposta de Preços será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

10.9.A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fazer referência a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026.

b) Conter todos os impostos computados nos valores do produto ou destacados.

c) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;

d) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Conter a especificação clara e completa do(s) produto(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;

f) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

g) Ser redigida em língua portuguesa.

11.DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1.A Proposta Técnica tem a finalidade de avaliar os serviços predominantemente intelectuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2.A proposta técnica será enviada juntamente com a proposta de preços, pela plataforma de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

11.3.Todos os documentos apresentados deverão estar preferencialmente em versão digital e/ou eletrônica.

a)Os documentos natos digitais serão recebidos normalmente.

b)Os documentos que necessitem de assinaturas, deverão conter as assinaturas digitais nos termos do ICP-Brasil, emitidas por quem assinou o documento.

c)No caso de quem assinou o documento não poder realizar a assinatura digital, a licitante deverá providenciar a sua autenticação preferencialmente eletrônica.

d)Documentos originais não-digitais deverão ser acrescidos das autenticações preferencialmente eletrônicas, para o envio eletrônico ou as autenticações físicas.

e)Documentos com autenticação física deverão ser apresentados no município, ou para a autenticação por parte dos servidores municipais deverão ser apresentados os originais de forma física ao município, acompanhados das cópias.

f) Caso sejam apresentados documentos sem as devidas autenticações ou assinaturas digitais (para documentos natos não digital), sem as devidas autenticações ou validação eletrônica, será aberto o prazo de 48 horas para a apresentação do documento de forma autenticada ou eletrônica, prazo este improrrogável.

11.4As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma Nota Técnica final (NT) para cada licitante, da qual resultará a classificação das mesmas, obedecendo-se a pontuação de 0,00 (zero) a 100,00 (cem).

11.5 A documentação apresentada para fins de obtenção desta pontuação técnica deverá se referir aos atestados dos profissionais e atestados da empresa que, efetivamente, serão designados para atendimento do objeto licitado, devendo o vínculo ser comprovado entre os profissionais e a licitante.

A Proposta Técnica será avaliada conforme pontuação abaixo especificada:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
N.1	EQUIPE TÉCNICA: Experiência dos profissionais, comprovada através da apresentação de atestados	50
N.2	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	50
Valor máximo da nota da proposta		100

Requisitos e critérios para a pontuação:

Ao Item “Qualificação e Experiência da Equipe Técnica”, são atribuídos até 50 pontos, divididos entre os atestados dos profissionais da Equipe Técnica, conforme quesitos e pontuações definidas na tabela abaixo:

N.1 - QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Atividade	Comprovação	Pontuação	Quesitos	Máximo
Notificação de confrontantes	Atestados ou Certificados	2 pontos	a cada 100 famílias ou lotes	10 pontos
Cadastro Social	Atestados ou Certificados	2 pontos	a cada 100 famílias ou lotes	10 pontos
Pós-Graduação ou Especialização na área, com carga horária mínima de 360 horas	Títulos em regularização fundiária, Planejamento urbano, Geotecnologia	5 pontos	a cada título comprovado, relacionado à regularização fundiária, limitando-se a dois títulos por profissional da equipe técnica	15 pontos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Levantamento Topográfico Georreferenciado com área de, no mínimo, 100.000,00m² em área urbana	RRT ou ART emitida	5 pontos	a cada 100.000,00 m² comprovados	15 pontos
---	--------------------	----------	----------------------------------	-----------

11.6 Juntamente com os atestados acima, a Licitante deverá anexar o seguinte:

- a) Relação dos profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica acima apresentados que, efetivamente, serão designados para atendimento do objeto licitado;
- b) Declaração assinada pelos profissionais de que concordam que a licitante apresente seus atestados para fins de participação desta licitação específica e que, se a licitante for vencedora, farão parte da Equipe Técnica para a realização do objeto licitado.
- c) Comprovação dos) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da presente Licitação sendo que, a comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura do edital de Licitação, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e normas complementares.
- d) A quantidade de unidades é acumulativa, sendo permitida a somatória de unidades regularizadas em diferentes atestados para fins de pontuação.
- e) A pontuação será atribuída sempre que a soma dos quantitativos atingir, no mínimo, a quantidade exigida em cada atividade.
- f) Caso a quantidade de unidades não atinja o mínimo exigido o item será zerado.
- g) Caso a somatória atinja a quantidade mínima exigida uma vez, essa pontuação será considerada. Se houver quantitativos adicionais que, somados entre si, não atingirem novamente a quantidade mínima exigida, esses quantitativos extras serão desconsiderados, e a pontuação correspondente será zerada. Ou seja, a pontuação será atribuída proporcionalmente ao número de vezes que a quantidade mínima for integralmente atendida.
- h) Quantitativos remanescentes que não alcançarem o mínimo exigido não serão pontuados.
- i) Ao item da “Experiência da Licitante” serão atribuídos até 50 pontos, que será analisado mediante a apresentação de atestados específicos de prestação de serviços iguais ou similares em nome da empresa, emitidos por órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, conforme especificações dos atestados e pontuações definidas na tabela a seguir:

N.2 - QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE**Elaboração de Projeto técnico de Regularização Fundiária**

Atividade	Comprovação	Pontuação	Quesito	Máximo
Regularização fundiária	Apresentação de comprovação de regularização fundiária concluída e titulada	10 pontos	a cada 430 títulos emitidos	30 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Desenvolvimento de trabalho técnico social após intervenção de regularização fundiária	Atestado de capacidade técnica, Declaração emitida por associação de moradores, cooperativa, grupo produtivo ou entidade comunitária reconhecida pelo poder público local	5 pontos	a cada projeto efetivado comprovadamente	20 pontos
--	---	----------	--	-----------

11.7 Para comprovação da atividade **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** serão aceitos: atestados e certificados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.8 No que se refere exclusivamente a atividade de **DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL** pós intervenção de regularização, serão atribuídos pontos adicionais às empresas que comprovarem a efetividade e continuidade das ações de mobilização e geração de renda desenvolvidas em Trabalhos Técnicos Sociais anteriores. Serão atribuídos pontos adicionais para atestados que comprovem resultados efetivos de adesão comunitária decorrentes das ações desenvolvidas (Exemplo: constituição de cooperativas, associações, grupos produtivos ou outras iniciativas de geração de renda implementadas e em funcionamento).

11.9 A comprovação se dará mediante à apresentação de:

1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação; ou

2. Declaração emitida por associação de moradores, ou cooperativa, ou grupo produtivo, ou entidade comunitária reconhecida pelo poder público local, informando a continuidade das atividades iniciadas no âmbito do projeto, com assinatura da diretoria vigente; ou

3. Cópia da ata de fundação ou da última assembleia realizada há menos de 3 meses, com comprovação de CNPJ ativo das entidades resultantes do Trabalho Técnico Social.

Também devem ser apresentados relatórios que comprovem o desenvolvimento das atividades que resultaram na criação da entidade. No caso de dois ou mais licitantes indicarem os mesmos profissionais técnicos, todas as empresas serão desclassificadas.

$$NT = (PTP \times 100) / MPTP$$

Onde:

NT = Nota técnica;

PTP = Pontuação técnica do proponente, resultante do somatório dos pontos obtidos N.1+ N.2

MPTP = Maior pontuação técnica dos proponentes participantes da licitação.

No cálculo da Nota Técnica Final será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica utilizados na fase de habilitação, não poderão ser considerados para pontuação na fase de proposta técnica a que se refere o Quadro N.2 “QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE”.

12.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.3. Após a análise da proposta de preços será analisada a proposta técnica e a documentação que a acompanha.

12.4. A sessão poderá ser suspensa para a convocação da comissão técnica responsável pela análise das propostas técnicas, sendo divulgada a data prevista para o retorno da sessão e a continuidade dos trabalhos pelo agente de contratação.

Critérios para avaliação final das propostas:

12.5 A Nota de Avaliação Final (AF) será o resultado da apuração das Notas Técnica e de Preço, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6 Após a análise das propostas de preços, e da proposta técnica acima discriminada, seguirá para o cálculo da nota final, conforme fórmula a seguir:

$$NF = (m \times NT) + (n \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços;

m = Peso atribuído à Nota da Proposta Técnica, sendo que para esta licitação será m = 0,7;

n = Peso atribuído à Nota da Proposta de Preços, sendo que para esta licitação será n = 0,3;

12.7 Será considerada vencedora do certame o licitante que apresentar a MAIOR NOTA FINAL (NF), apurada pela seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota final;

NT = Nota Técnica obtida pelo proponente;

NP = Nota de Preço obtida pelo proponente;

12.8 No cálculo da Nota Final será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

12.9 Concluídas as fases de valoração e avaliação da técnica e do preço, os licitantes serão classificados em decrescente de acordo com a Nota Final (NF) obtida.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

12.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.14 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

III) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

12.15 Caso a regra prevista no item 9.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:

I- empresas estabelecidas no território do Município;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.16 Caso a regra prevista no item 9.12 deste edital não solucione o empate, será realizado sorteio.

12.17 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

12.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.19 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.4 Uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.5 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem apresentado a declaração de benefício.

13.6 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

13.7 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.8 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.9 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.10 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13.11 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.11.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

13.11.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.11.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.11.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

13.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.12.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.12.2 empresas brasileiras;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

13.12.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.12.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.13 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

13.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.16 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

13.17 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **estabelecido no chat da sessão**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

13.18 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por email pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.19. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.20. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

13.22. **As microempresas e empresas de pequeno porte** (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar nº 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR.**

13.23. Considerando a especificidade da contratação ultrapassar o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. De acordo com exigências técnicas do órgão municipal requisitante de que o objeto da presente licitação não se trata de bem divisível, mas sim serviços de natureza indivisível, **inviável a aplicação da cota reservada** prevista no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 15a 15.9** deste Edital.

14.1.1. Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, deverão ser inseridos preliminarmente e exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://comprasbr.com.br>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no preâmbulo deste edital sob pena de desclassificação.

14.2.1 Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos preliminares de habilitação enviados via email ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 12 deste edital.

14.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los**:

a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruíbe das 09h às 16h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da disputa de lances;

b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

c) Enviados via email (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do Agente de Contratação.

14.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 11.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 11.3. “a”.

14.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habilitação, não será admitido seu envio posterior via Correios ou por email em complementação ao documento não incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

14.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo Agente de Contratação.

14.4. Após a conferência dos documentos e proposta enviados, solicitado em edital, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

14.4.1 Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente pregão, inseridos pelo Agente de Contratação na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerente ao certame.

14.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação mencionado no item 11.3 dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

14.6. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Peruíbe;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

14.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela CP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);

14.9.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.10.

Averificação pelo Agente

de

Contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.

14.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.14. **ATENÇÃO:** As propostas técnica, comercial e documentos de habilitação **DEVERÃO** ser **INSERIDOS PRELIMINARMENTE DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR ATÉ A DATA MARCADA PARA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTES EDITAL, QUE SERÁ ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 18/03/2026 e se possível, com o nome do documento que o identifique corretamente por sua natureza, de modo a facilitar sua análise.** Caso a licitante deixe de incluir preliminarmente na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

15.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objetos sociais, atividades compatíveis como objeto deste Edital;

15.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da **Receita Federal** conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

15.3. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

15.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/06;

15.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro.

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à , sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima **ou** Comprovação de capital **ou** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R\$ 123.226,82** (cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 10% do valor total estimado da licitação.

15.8. Da qualificação técnica:

15.8.1 - A licitante deverá comprovar mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação nos quantitativos mínimos de 215 unidades regularizadas, equivalente a 50% do total pretendido.

15.8.2 - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o artigo 64, da Lei 14.133/21.

15.8.3 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

15.9. OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

15.9.1. **DECLARAÇÃO** que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

15.9.2. **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

15.9.3. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.9.4. **DECLARAÇÃO** de ciência ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21), bem como cumprimos durante toda a execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme estabelecido no Artigo 116 da Lei 14.133/21.

15.9.5. **DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

15.9.6. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

15.9.7. **DECLARAÇÃO** de que a licitante não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

15.9.8. **DECLARAÇÃO** de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

15.9.9. **DECLARAÇÃO** de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme determina o Artigo 67, III da Lei 14.133/21;

15.9.10. As declarações solicitadas nos itens 15.9.1 a 15.9.9, em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 3 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar a inabilitação da licitante.

16. VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):

16.1. A visita técnica **NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**. A mesma será **FACULTATIVA**. A não realização da visita técnica implica no reconhecimento pleno por parte da interessada das condições do local.

16.2. Havendo interesse, a empresa interessada deverá formalmente nomear e credenciar representante, delegando poderes para vistoriar o local da obra na presença de servidor designado pela prefeitura de Peruíbe.

16.3. Não há a necessidade de apresentação de atestado de visita técnica para fins habilitatório visto a mesma ser facultativa.

16.4. **O LICITANTE QUE DECIDIR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA** deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto da licitação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA sem realizar **VISITA TÉCNICA** que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo 6, atestando que tem conhecimento do local e também das condições da realização da obra e serviço, conforme art. 63, § 1º e § 2º, da Lei Federal.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. **Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também no portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

17.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja a Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezada, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe ocorrerem, pela inobservância deste disposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

17.3. Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES: Declarado o vencedor, e analisada a documentação de habilitação, será aberto prazo para o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, deverá fazê-lo por meio do seu representante, manifestando no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção em recorrer, EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio**, devendo juntar memoriais, comprovações e respectiva petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme datas e horários mencionados no chat da sessão, sendo que os respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, serão disponibilizados também no portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

17.3.1. A data de encerramento do prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será determinada no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as **razões de recurso** será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

17.3.1.1. Não serão aceitos/reconhecidos as razões de recursos apresentados via:

- a) Via chat da sessão;
- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruíbe;
- e) Fora do prazo determinado.

17.3.2. As manifestações de recursos e contrarrazões referente às fases de julgamento da presente licitação, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezadas, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

17.3.3. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal.

17.3.4. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão à apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar **as contra-razões** de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

17.3.4.1. Não serão aceitos/reconhecidos as contrarrazões aos recursos apresentados via:

- a) Via chat da sessão;
- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruíbe;
- e) Fora do prazo determinado.

17.3.5. Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 12.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

17.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

17.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

17.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório;

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Agente de Contratação adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

18.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruíbe e no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

19. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL** da Prefeitura Municipal de Peruíbe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

19.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruíbe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 5.

19.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

19.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

a) *Decreto Federal nº 10.278/2020*

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

b) O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito.

c) Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorná-lo assinado digitalmente no email: admpbe@gmail.com.

19.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

20.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

20.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

20.5. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar garantia contratual à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe**. A garantia contratual deverá ser equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na condição prevista no Artigo 96 da lei 14.133/21, com prazo de validade **NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) MESES**.

20.5.1. Caso a contratada opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.6. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

20.7. O **prazo de vigência do contrato** será de **30 (trinta) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

20.7.1. O **prazo para execução será de até 18 (dezoito) meses**, prorrogável conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

20.9. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

20.9.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

20.9.2. caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades de obras inicialmente previstas no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado em número de dias proporcional aos percentuais respectivos, aplicados ao total do prazo em causa;

20.9.3. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

20.9.4. caso fortuito ou de força maior.

20.10. O processo de regularização fundiária consiste em tarefas interdependentes e complementares.

20.11 O **prazo estimado para completa execução é de dezoito (18) meses** e a sua evolução importará nas etapas adiante discriminadas:

20.11.1. Regularização Fundiária

20.11.1.1. Diagnóstico Básico do núcleo;

20.11.1.2. Cadastro social;

20.11.1.3. Coleta documental e cadastro físico;

20.11.1.4. Cadastro de regularização e compatibilização dos projetos;

20.11.1.5. Notificação dos confrontantes;

20.11.1.6. Registro dos projetos de Regularização fundiária;

20.11.2. Trabalho Técnico Social

20.11.2.1. Acompanhamento e Gestão Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 20.11.2.2. Desenvolvimento socio-econômico;
- 20.11.2.3. Mobilização social;
- 20.11.2.4. Educação ambiental e saúde territorial;

20.12 Cada etapa da **Regularização Fundiária** gerará um **marco de medição e pagamento proporcional**, mediante aprovação do fiscal. Os pagamentos se darão assim que cumprido o percentual total aferido para a etapa e a autorização de pagamento se dará pela apresentação de relatório e documentos pertinentes.

20.13 Simultaneamente à execução deverá ocorrer o **Trabalho Técnico Social**. O pagamento será realizado trimestralmente, mediante apresentação de relatórios mensais, contendo, dentre outras informações, lista de presença e registro fotográfico das atividades realizadas.

20.14 Os fiscais do contrato, receberão os relatórios dos serviços executados e a documentação através do protocolo digital oficial da municipalidade, os quais deverão analisar em até 15 dias úteis e, após sua aprovação, darão sequência encaminhando para o pagamento.

20.15 O **Anexo VI** do termo de referência contém o cronograma físico, com a definição das etapas em unidades (uma unidade corresponde a um núcleo familiar a ser titulado), bem como, a porcentagem prevista de execução no decorrer de todo período.

20.16 Os pagamentos serão autorizados somente mediante **aceitação formal da execução**. Em caso de inconformidade, será exigida **correção sem custos adicionais**, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

21.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

21.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

21.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

22.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

22.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

22.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

22.5. O Município de Peruíbe providenciará o **pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

22.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

22.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

22.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

22.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.8 A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

22.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

22.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

22.11.

Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

23.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

23.2. O contrato, instrumento do presente certame, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição itativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de serviços ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 18.2 às contratações de serviços, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

23.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

23.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.10 Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

23.11 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

23.12 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;
- IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

23.13 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.14 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

IV - empenho de dotações orçamentárias.

23.16 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 deste edital).

23.17 Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

23.18 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sempre de acordo com a responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

alínea (19.2."d") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) a especificidade do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que a falta de prestação de serviços à Administração Pública;

e)

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Parágrafo Único – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 19.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

24.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente.

24.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.10. Aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

25. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

25.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

25.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 5.837/23, a obra ou serviço será recebido:

a) Provisoriamente no prazo de até 15 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente no prazo de até 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25.3. Nos termos do artigo 140, § 6º, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.4. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

26. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

26.1. É facultada ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

26.2. Fica assegurado ao Município de Peruíbe o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

26.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc...) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da prefeitura Municipal de Peruíbe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

26.6. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Agente de Contratação designado para a presente licitação será a Sra. , auxiliada pela equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 277/2025.

26.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da prefeitura Municipal de Peruíbe em <https://peruibe.sp.gov.br> Plataforma de ComprasBR em <https://comprasbr.com.br/>.

26.9. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

